CONTRATO N° 10/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI,** inscrita no CNPJ n° **03.775.069/0040-91**, com sede na localizada na Rua Pedro Cesar Socool, Distrito Industrial Santa Maria - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 009/2026**, **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 004/2026 e na proposta vencedora da empresa, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI,,** inscrita no CNPJ n° **03.775.069/0040-91,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de instituição de ensino especializada para ministrar cursos de qualificação profissional, referente ao Programa RS Qualificação Recomeçar, com objetivo de capacitação e qualificação de munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS

3.1. Será realizado dois cursos:

1 - CURSO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS – 80H

Local de execução: Nas dependências do Município, com sala de aula, máquinas, equipamentos e oficina fornecidos pela Prefeitura

Turnos: Tarde e noite

Carga horária: 80

Dia e Horário de Atendimento: Sábados das 08h às 12h e das 13h às 17h

Número de alunos/participantes/funcionários: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Selecionados pelo Município, conforme regramento do Edital 2/2025/STDP, item 10.4

Data prevista de execução do serviço, início em 08/08/2026 e término em 26/09/2026 podendo haver adequações/alterações mediante as necessidades das partes.

Valor para aplicação do curso: R$ 27.312,00

2 - CURSO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 60H

Local de execução: Na Unidade Móvel de Eletricidade, Instalada no Município de Pinhal Grande
Turnos: Tarde e noite
Carga horária: 60
Dia e Horário de Atendimento: Segunda à Sexta-feira 17h às 23h
Número de alunos/participantes/funcionários: 15
Frequência mínima: 75%
Público beneficiado: Selecionados pelo Município, conforme regramento do Edital 2/2025/STDP, item 10.4

Data prevista de execução do serviço, início em 23/02/2026 e término em 06/03/2026 podendo haver adequações/alterações mediante as necessidades das partes.

Valor para aplicação do curso: R$ 20.187,00

CLÁUSULA QUARTA - COMO SERÃO MINISTRADO OS CURSOS

Os cursos serão ministrados na modalidade presencial, com carga horaria definida conforme o conteúdo programático de cada curso. As capacitações ocorrerão em espaços físicos adequados, disponibilizados pelo Município.

A contratada será responsável por fornecer os materiais didáticos, disponibilizar equipamentos necessários á pratica dos conteúdos e garantir infraestrutura de apoio, como quadro branco, projetores ou TV multimídia, quando necessário

CLÁUSULA QUINTA - VALORES DOS CURSOS

5.1. Pela execução dos cursos objeto do presente instrumento, a Administração pagará à contratada os seguintes valores:

I – **Curso de Operação e Manutenção Mecânica de Máquinas Pesadas**, com carga horária de 80 (oitenta) horas, pelo valor total de **R$ 27.312,00** (vinte e sete mil, trezentos e doze reais);

II – **Curso de Instalações Elétricas**, com carga horária de 60 (sessenta) horas, pelo valor total de **R$ 20.187,00** (vinte mil, cento e oitenta e sete reais).

O valor total para a execução dos cursos acima especificados perfaz o valor de **R$ 47.499,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01.08.244.0017.2107 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir **de 29 janeiro de 2026 até 29 janeiro de 2027.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 47.499,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos ocorrerão após a finalização de cada curso e autorização da emissão da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

9.2.Os serviços serão medidos com base na efetiva realização dos cursos presenciais, conforme carga horária e quantitativo de turmas concluídas, sendo os pagamentos efetuados proporcionalmente aos serviços comprovadamente executados, mediante a apresentação de nota fiscal, relatórios de execução e ateste do fiscal do contrato designado.

9.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1.Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
12.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
12.4. Dentro do prazo previsto no item **13.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.2. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

13.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.5. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.6. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

13.7. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

13.8. Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado;

13.9. Fornecer infraestrutura física e técnica necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;

13.10. Garantir a participação dos funcionários nos dias e horários previstos para execução do serviço contratado, caso a contratação tenha previsão de participação dos mesmos;

13.11. Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo à CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;

13.12. Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;

13.13. Disponibilizar, caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;

13.14. Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;

13.15. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

13.16. Realizar a seleção de alunos conforme regramento do Edital 2/2025/STDP, item 10.4 e demais itens;

13.17. Matricular somente alunos maiores de 16 anos;

13.18. Seguir todos os critérios do Edital 2/2025/STDP, Termo de Convênio FPE nº 3269/2025 e Processo: 25/3200-0000809-5;

13.19. Providenciar local adequado para a Unidade Móvel do SENAI (UMO), conforme orientações da contratada, devendo ser garantida a existência de banheiro para utilização dos alunos, ponto de abastecimento de água potável, infraestrutura elétrica trifásica para instalação elétrica da Unidade Móvel, com a potência necessária e designação de técnico devidamente habilitado para instalação e desinstalação da UMO na rede elétrica fornecida pela contratante;

13.20. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela vigilância/integridade da unidade móvel utilizada na prestação do serviço;

13.21. Disponibilizar local para as aulas teóricas e práticas do Curso de Operação e Manutenção de Mecânica de Máquinas Pesadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

14.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

14.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

14.10. Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;

14.11. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;

14.12. Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;

14.13. Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratados, quando necessário;

14.14. Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;

14.15. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;

14.16. Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;

14.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;

14.18. Agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço contratado conforme aceite da proposta e informações de atendimento;

14.19. Realizar o envio a CONTRATANTE a relação dos alunos concluintes até o vigésimo terceiro dia de cada mês ou data posterior compatível com a data de finalização do curso;

14.20. Disponibilizar a Unidade Móvel completa para o curso de Instalações Elétricas;

14.21. Disponibilizar todos os materiais didáticos necessários, tais como, apostilas, ferramentas e insumos para as aulas práticas de Instalações Elétricas e Apostilas e Kit’s para alunos do curso de Operação e Manutenção de Mecânica de Máquinas Pesadas;

14.22. Fornecer docente capacitado para todos os cursos;

14.23. Fornecer o certificado para todos os alunos que obtiverem frequência e aproveitamento mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.
15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pela servidora Denize de David.
15.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
17.2. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas

seguintes situações:

17.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.8.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

17.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19 .1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 29 de janeiro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=videoconferencia, cn=LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.01.29 15:27:03 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.775.069/0040-91